



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CHAMADA PÚBLICA N.º 009/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **ELONI FUHR - ME**, com sede/endereço na Rua São Jose, 866, Bairro Sede, CEP 98.918-000, na cidade de Boa Vista do Burica/RS inscrita no CNPJ/CPF N.º 95.276.234/0001-72, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária **Sra. ELONI FUHR**, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Burica/RS,, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na chamada pública nº 009/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termo de referencia, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, de coleta e exames laboratoriais conforme segue:

I - coleta de exames laboratoriais somente com receituário médico e mediante autorização do secretário municipal de saúde.

II - A Coleta deve ser efetuado no Município de Crissiumal-RS, sendo que a entrega do resultado deve ser realizado no dia seguinte ou dependendo do tipo de exame realizado em até quarto ( 04º ) dia útil.

III - Disponibilidade de coleta e entrega todos os dias da semana em horário de expediente comercial.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder o descenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**Parágrafo Primeiro:** Os exames deverão ser coletados diariamente, em horário de expediente, no Município de Crissiumal/RS, mediante receituário médico e autorização da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que a entrega dos resultados dos mesmos deverá ocorrer no dia seguinte, exceto exames que necessitam de um prazo maior para obter o resultado.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado no Boletim de Produção Ambulatorial específico do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Crissiumal/RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial, que deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da produção; após o processamento o município enviará aos prestadores prévia para que o prestador confira sua fatura, caso alguma irregularidade for apresentada na prévia o prestador terá 02 (dois) dias para corrigir as inconsistências, devendo reenviar o arquivo corrigido ao processador do SIA/SUS; o município terá até o dia 20 (vinte) do mês vigente para repassar o valor da produção.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pela empresa credenciada das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Crissiumal/RS.

**Parágrafo Segundo:** O Município de Crissiumal/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a empresa credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

### CLAUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte  
ção orçamentária:





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.02.10.302.0074.2.199 - Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico - Exames (Meta 07.08).

3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

07.01.10.301.0073.2.094 - Assistência em Saúde à População (Meta 07.02 e 07.04).

3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Os exames laboratoriais serão executados de forma indireta através de regime de Empreitada por Preço Unitário pelo credenciado, observadas todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública nº 009/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os exames serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade exclusiva e integral do laboratório CONTRATADO, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Crissiumal ou para o Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início na assinatura do contrato, com término em 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 05 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ELONI FUHR - ME  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Testemunhas

